

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 2025

[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 005/2025

Empresa/Interessado: Construtora Freitas e Araújo Ltda		
Endereço p/correspondência: Rua Olavo Bilac, nº 526, Centro, Tefé-AM		CEP:
CNPJ/CPF: █.309.733/█	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (█) ███-█-04	E-mail:	
Processo nº: 03233/2024-05	ASV decorrente da LI N.º: 005/2025	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Nome do Empreendimento: Condomínio Residencial Arboretto		
Recibo SINAFLO: 21319698	Área a ser suprimida: 2,69 ha	
Atividade Principal: Construção Civil		
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: Plantio de Mudas	
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal): 569,5618 st		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação visando implantação de um loteamento de lotes denominado "Condomínio Residencial Arboretto", localizado no município de Tefé/AM.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Médio	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Antônio Mário Ribeiro de Arruda.		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240489019 (chave: Z7000).		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Construtora Freitas e Araújo Ltda	
CPF/CNPJ: █.309.733/█	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 3,2 ha	
Município: Tefé-AM	
Localização: Rua Ipanemi, s/nº, Santa Tereza, Tefé-AM	

Manaus-AM, **30 JAN 2025**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 005/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 03233/2024-05 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE.
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
15. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
16. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
18. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 2,69 ha.
19. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
21. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais.
22. Deverá ser apresentado no prazo de 01 (um) ano um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 16 mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 da mesma espécie), contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.

RECEBIO ORIGINAL
Em: 30 / 02 / 2025
Marta de A. Dutra



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 005/2025 fls. 02

Empresa/Interessado: Construtora Freitas e Araújo Ltda	
Endereço p/correspondência: Rua Olavo Bilac, n° 526, Centro, Tefé-AM	CEP:
CNPJ/CPF: ■.309.733/■■■■■■■■■■	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (■) ■■■-■■■-04	E-mail:
Processo nº: 03233/2024-05	ASV decorrente da LI N°: 005/2025

Coordenadas Geográficas:

Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)	Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	3°21'27.411"	64°43'6.323"	P23	3°21'27.699"	64°43'8.705"
P2	3°21'33.218"	64°43'6.827"	P24	3°21'27.709"	64°43'8.522"
P3	3°21'36.245"	64°43'7.089"	P25	3°21'27.711"	64°43'8.466"
P4	3°21'34.707"	64°43'9.159"	P26	3°21'27.710"	64°43'8.422"
P5	3°21'33.221"	64°43'10.782"	P27	3°21'27.697"	64°43'8.142"
P6	3°21'32.131"	64°43'11.559"	P28	3°21'27.691"	64°43'8.017"
P7	3°21'28.743"	64°43'10.272"	P29	3°21'27.709"	64°43'7.915"
P8	3°21'27.800"	64°43'9.836"	P30	3°21'27.720"	64°43'7.831"
P9	3°21'27.798"	64°43'9.780"	P31	3°21'27.723"	64°43'7.747"
P10	3°21'27.794"	64°43'9.695"	P32	3°21'27.720"	64°43'7.667"
P11	3°21'27.783"	64°43'9.611"	P33	3°21'27.710"	64°43'7.588"
P12	3°21'27.764"	64°43'9.528"	P34	3°21'27.684"	64°43'7.430"
P13	3°21'27.739"	64°43'9.447"	P35	3°21'27.665"	64°43'7.347"
P14	3°21'27.706"	64°43'9.369"	P36	3°21'27.640"	64°43'7.266"
P15	3°21'27.667"	64°43'9.294"	P37	3°21'27.607"	64°43'7.188"
P16	3°21'27.625"	64°43'9.228"	P38	3°21'27.566"	64°43'7.110"
P17	3°21'27.627"	64°43'9.199"	P39	3°21'27.560"	64°43'7.070"
P18	3°21'27.649"	64°43'9.131"	P40	3°21'27.516"	64°43'6.848"
P19	3°21'27.669"	64°43'9.063"	P41	3°21'27.496"	64°43'6.647"
P20	3°21'27.684"	64°43'8.994"	P42	3°21'27.486"	64°43'6.575"
P21	3°21'27.695"	64°43'8.910"	P43	3°21'27.469"	64°43'6.499"
P22	3°21'27.699"	64°43'8.825"	P44	3°21'27.446"	64°43'6.424"

Manaus-AM,

30 JAN 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM